



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° /2023

Dispõe sobre a desafetação de bem Municipal, localizado na Rua José Aneas Rodrigues, no Bairro Socorro.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de área de 849,60m², localizada na Rua José Aneas Rodrigues, no Bairro Socorro, a qual possui as seguintes medidas e confrontações:

“Área constituída por parte do imóvel objeto da matrícula nº 56.841 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, iniciando caminhamento a partir do ponto denominado “1” situado junto ao alinhamento impar da Rua José Aneas Rodrigues, distante 33,99 metros do ponto denominado “L”, originário da citada matrícula, fazendo-se um ângulo reto com o alinhamento impar da Rua Jose Aneas Rodrigues segue-se por uma extensão de 42,21 metros até encontrar o ponto denominado “3”, coincidente com o ponto “F” originário da matrícula 56.841, confrontando-se com remanescente da matrícula 56.841 desse ponto deflete-se à direita e segue-se por 20,00 m até encontrar o ponto denominado “4” confrontando-se com o leito da Rua Major Reformado Ananias Souza e Silva; do ponto “4” deflete-se à direita e com um ângulo interno de 88º segue-se por uma extensão de 42,75 m até encontrar o ponto denominado “5” fazendo-se um ângulo interno de 90º com o alinhamento impar da Rua José Aneas Rodrigues, ponto este distante 53,01 m do ponto “K” originário da matrícula 56.841; confrontando-se do “4” ao ponto “5” com a área remanescente da matrícula 56.841; deste ponto segue-se por uma extensão de 20,00 m acompanhando o alinhamento impar da Rua Jose Aneas Rodrigues até encontrar ponto “1”, inicial de partida, encerrando a área de 849,60 m² (oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta décimetros quadrados).”

Art 2º A desafetação a que se refere o art. 1º será necessária a implantação de PEV – Posto de Entrega Voluntária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, de janeiro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

M I N U T A